

INVESTEMPREGO	
Destinatários	Empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores, e que estando em situação de crise empresarial, tenham, beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho previsto no Decreto-Lei nº 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, e estejam a beneficiar do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho (PNT), previsto no Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 de julho.
Tipo de Apoio	<ul style="list-style-type: none"> - Apoio reembolsável atribuído às empresas que estejam a beneficiar do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, previsto no Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 de julho, e destina-se exclusivamente, ao pagamento de remunerações; - Montante do apoio financeiro corresponde a um Salário Mínimo Regional (SMR) por cada trabalhador abrangido pelo Layoff Simplificado durante 90 ou mais dias, pago faseadamente: <ul style="list-style-type: none"> - 50%, à data de aprovação da candidatura; - 20%, três meses após a aprovação da candidatura; - 30%, seis meses após a aprovação da candidatura. - A medida é cumulável com um plano de formação, sendo majorada em 30% que serão atribuídos em partes iguais para a empresa e para o trabalhador (15% para cada). - Caso o empregador mantenha o nível de emprego, o apoio financeiro concedido passa a não reembolsável.
Obrigações	<ol style="list-style-type: none"> 1. Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT; 2. Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e qualificação, independentemente da sua natureza e objetivos; 3. Disponha de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido; 4. Não tenha pagamentos de salários em atraso; 5. Cumpra as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho; 6. Tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho previsto no Decreto-Lei nº 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual; 7. Esteja a beneficiar do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do PNT, previsto no Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 de julho; 8. Não tenha em aplicação medida de Layoff nos termos previstos nos artigos 298º e seguintes do Código do Trabalho; 9. Não esteja a beneficiar do incentivo regional à normalização da atividade empresarial, previsto na Resolução do Conselho do Governo nº 196/2020, de 15 de julho.
Penalizações	<p>A empresa deve restituir a totalidade dos montantes já recebidos, nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Encerramento da empresa; - Não manutenção de nível emprego; - Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro; <p>Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Deixar de ter a situação contributiva e tributária regularizada perante a AT e Segurança Social; - Despedimento de trabalhadores. <p>O incumprimento do dever de manutenção do nível de emprego determina a cessação da atribuição do apoio a partir da data em que ocorra a diminuição do nível de emprego, devendo ser restituído o remanescente do montante atribuído que tenha sido indevidamente recebido. Esta situação poderá ser afastada caso o nível de emprego seja reposto no prazo de 45 dias a contar da data em que ocorreu a diminuição.</p>
Formalização e período de candidaturas	Candidaturas a decorrer de 1 de outubro de 2020 e 31 de janeiro de 2021, no Portal do Emprego (https://portaldoemprego.azores.gov.pt/).
Legislação aplicável	Resolução do Conselho do Governo nº 237/2020 de 4 de setembro de 2020, posteriormente retificada pela Declaração de Retificação nº 15/2020, de 7 de setembro de 2020
Elaborado em: 09 de outubro de 2020	